

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 86 DE 01 DE MARÇO DE 2021

“Renova e reitera as **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, no âmbito do Município de Ibicarai, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19, nos termos da prorrogação do Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai, e

CONSIDERANDO que o **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, prorrogou os efeitos do Decreto Estadual nº 20.259, publicado em 28 de fevereiro de 2021, que estabeleceu as determinações de suspensão de funcionamento do comércio não essencial, sendo tais normas já vigentes em grande parte dos municípios do Estado da Bahia, até o dia 03 de março de 2021 (quarta-feira); e

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de leitos de UTIs em percentual superior a 80% em nossa região, o aumento dos casos de coronavírus em nossa cidade, nos últimos dias e o dever dos entes públicos de agir com rigor visando a preservação da saúde pública dos seus munícipes do iminente colapso da rede pública e privada de saúde em nossa região;

DECRETA:

Art. 1º - Em obediência a prorrogação dos efeitos do Decreto Estadual nº. 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, determinada pelo Governador do Estado da Bahia, ficam **autorizados somente o funcionamento comum dos serviços essenciais das 05:00h de 01 de março de 2021 até as 05:00 horas do dia 03 de março de 2021**, sendo considerados serviços essenciais especialmente as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, açougues e similares, feiras livres, padarias, postos de combustíveis, segurança e ao enfrentamento da pandemia, serviços bancários, correspondentes bancários e lotéricos, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias, comércio de

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



material de construção, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se, ainda, serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Conforme disciplinou o Decreto Estadual, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 2º - Em obediência a prorrogação dos efeitos do Decreto Estadual nº 20.259, **fica determinada, ainda, a restrição de locomoção noturna (toque de recolher)**, vedado, assim, a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 horas do dia 01 de março de 2021 até as 05:00 horas do dia 08 de março de 2021 (domingo).

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

V- Os serviços de entrega (*Delivery*) de alimentação (excetuados, bebidas alcoólicas), poderão operar em funcionamento até as 00:00 horas, conforme permissivo do §2º, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 20.259.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - Nos termos do Decreto Estadual, mantem-se vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), até 03 de março de 2021.

Art. 5º - Nos termos do Decreto Estadual fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no *caput* do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento dos provedores de internet e do setor eletroenergético e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) para reparos e outros serviços de manutenção de rede que se façam urgentes e necessários, bem como, o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores, para cumprimento de tais funções.

Art. 7º - Nos termos da prorrogação, ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, até 03 de março de 2021.

Parágrafo único – Conforme o Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 8º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal, devem dar suporte as ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública.

Art. 9º - O descumprimento do Decreto Estadual nº 20.259, ora regulamentado, sujeitará o infrator nos arts. 268 e 330 do Código Penal, e demais medidas sanitárias e administrativas cabíveis.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando os anteriores que com ele sejam incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 01 de março de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40